

PROC. Nº 00507/19
PLE Nº 020/19

EMENDA 08

Altera dispositivos do PLE nº 020/2019

Inclui § 4º, ao art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17-.....
.....

§ 4º- Para as Escolas em que não há representação de pais com direito a voto ou o número destes seja inferior ao número de professores, no cálculo do resultado da eleição de que trata o *caput* deste artigo, será respeitada a proporcionalidade de 55% para pais - alunos e 45% para membros do magistério - servidores.

Cordeiro Filho
Amorim
Amorim
REP
REP
REP
12